TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 206 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1.981

Estima Receita e fixa a Despesa do Orçamento Programa da Prefeitura do Município de Porto Velho, para o exercício financeiro de 1.982.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - A Prefeitura do Município de Porto Velho, para o exercício financeiro de 1982, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, compostas pelas Receitas e Despesas dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, estima a Receita em Cr$2.770.961.500,00 (DOIS BILHÕES,SETECENTOS E SETENTA MILHÕES,NOVECENTOS E SESSENTA E HUM MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS), e fixa a despesa em importância igual.

Artº 2º - A Receita será realizada pela arrecadação de tributos,transferências, rendas, convênios e outras receitas,conforme / legislação em vigor, relacionada no anexo I obedecida a classificação ' seguinte:

RECEITAS CORRENTE	Cr$ 1.503.411.500
Receita Tributária	Cr$ 163.000.000
Receita Patrimonial	Cr$ 6.000.000
Transferências Correntes	Cr$ 1.306.861.500
Receitas Diversas	Cr$ 27.550.000
RECEITA DE CAPITAL	Cr$ 1.267.550.000
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr$ 70.050.000

Transferências de Capital	Cr$	1.197.500.000
TOTAL DA RECEITA....	Cr$	2.770.961.500

Artº. 3º - A Despesa será realizada conforme o seguinte desdobramento e discriminação abaixo:

PODER LEGISLATIVO

01 - Câmara Municipal	Cr$	50.512.500

PODER EXECUTIVO

02 - Gabinete do Prefeito	Cr$	50.138.000
03 - Procuradoria Geral	Cr$	11.584.980
04 - Coordenadoria de Assistência ao Interior	Cr$	10.132.800
05 - Secretaria Municipal de Plan.Coordenação	Cr$	1.133.706.030
06 - Secretaria Municipal da Fazenda	Cr$	48.107.760
07 - Secretaria Municipal de Administração	Cr$	103.580.210
08 - Secretaria Municipal de Saúde		31.609.500
09 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Cr$	81.845.460
10 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos	Cr$	115.645.000
11 - Secretaria Mun.Obras	Cr$	1.074.099.260
12 - Fundação Centro de Ensino Superior de Rondônia.	Cr$	10.000.000
13 - Empresa de Desenvolvimento Urbano	Cr$	50.000.000
TOTAL POR ÓRGÃO.....	Cr$	2.770.961.500

Artº. 4º - Todas as Receitas vinculadas ou não, e de qualquer fonte serão obrigatoriamente recolhidas à Secretaria Municipal da Fazenda, que depositará os recolhimentos em agências bancárias locais,a conta da Prefeitura do Município de Porto Velho para sua movimentação.

Artº. 5º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição e Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964, fica autorizada a :

I - Abrir Créditos Suplementares até o limite correspondente a 40% (QUARENTA POR CENTO), do total fixado nesta lei, alterando, se necessário, o Programa de Investimentos de despesa de cada projeto ou atividade,

II - Realizar operações de Créditos por antecipação da Receita para atender a insuficiência de caixa,em qualquer mês do exercício financeiro, até o limite correspondente a 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), do total da Receita estimada nesta lei.

Artº. 6º - As despesas com pessoal, material, serviços e encargos, necessários à realização de Obras, quando executados por Administração Direta, poderão ocorrer à conta de Elemento ' 4.1.1.0.00 - Obras e Instalações.

Artº. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a tomar as medidas necessárias para atender o fluxo dos dispêndios ao procedimento da arrecadação, a fim de manter o equilibrio orçamentário.

Artº. 8º - Automaticamente poderá o Executivo Municipal, proceder a reestimativa da Receita em função do comportamento/ dos ingressos de recursos.

Artº. 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a consignar, no presente orçamento, a importância de C$40.247.670,00(QUARENTA MILHÕES,DUZENTOS E QUARENTA E SETE MIL,SEISCENTOS E SETENTA CRUZEIROS), à título de Reserva de Contigência, como fonte compensatória para abertura de Créditos Suplementares,quando os recursos se evidenciarem insuficientes.

Artº. 10 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1982.

Artº. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Bel. HAROLDO CRISTOVAN TEIXEIRA LEITE
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Tec.Adm- ANTÔNIO CEZAR DUARTE DE QUEIROZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Econ. DILZA AGUIAR CALCULAKIS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Em Exercício

Méd.ORLANDO JOSÉ DE SOUZA RAMIRES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Engº.ROBERTO MAGNO RAMOS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERV.PÚBLICOS

Engº. FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA MASSINA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

Prof. JOÃO GOMES DE SOUZA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Adv. AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO
PROCURADOR GERAL